



Lei nº 5.374 de 16 de MAIO de 20 19

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos**, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na **Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos** acontecerão palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º Poderá ficar o Poder Público, ONGs e interessados no assunto encarregados de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede o evento instituído por esta Lei.

Art. 4º Durante o período referido no *caput* do artigo 1º desta Lei, as entidades públicas, privadas e ONGs que detenham competência legal para adoção de ações direcionadas a idosos deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§ 1º As instituições de natureza pública de que trata o *caput* deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.


§ 2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A **Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos** passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de maio de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.